

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo reserva-se o direito de recusar equipamentos cuja qualidade seja comprovadamente inferior ou incompatível com as especificações técnicas exigidas, resguardando-se os direitos legais de exigir a substituição imediata ou aplicação de penalidades, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Ji-Paraná.

Fornecer os equipamentos solicitado(s), na quantidade definida no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo pelos preços registrados e nas condições contidas no Termo de Referência, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Manter, durante todo o período de vigência da ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Executar fielmente as condições de fornecimento objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

Providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de *e-mail* sempre que houver alterações destes;

Indicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto (nome, RG e CPF), por escrito, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços;

Comprovar, a cada fatura emitida, a Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União (FEDERAL), Certidão Negativa da Receita Estadual (SEFIN), Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

A inobservância ao exposto no item anterior implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

Em caso de extravio do produto antes de sua recepção pela contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

Em todo caso de devolução ou extravio dos bens, a contratada será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

A contratada deverá comunicar à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

A contratada deverá reparar corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

Os equipamentos devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

## **CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Requisitar a entrega do(s) produtos(s), conforme sua necessidade e exigir da empresa CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste Termo de Referência;

Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

Aplicar as penalidades descritas neste Termo de Referência, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante da Ata ou do Termo de Referência;

Visando atender ao disposto na legislação aplicável, os fabricantes e fornecedores deverão priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Além disso, devem cumprir, no que couber, as exigências:

- Da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS;
- Do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- Da Portaria Nº 170, de 10 de abril de 2012 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO;
- Destinar local e condições apropriados para depósito e guarda dos materiais permanente (estações de hidratação multifuncionais) a serem fornecidos pela CONTRATADA, facultando, após identificação pessoal dos entregadores, acesso ao local sempre que necessário;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Verificar se durante a vigência da ata estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- Oferecer à CONTRATADA, informações indispensáveis à efetivação dos serviços.
- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável da Contratada;
- Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **CAPÍTULO XIII - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto contratual ocorrerá mediante fornecimento parcelado dos materiais descritos neste Termo de Referência, de acordo com a necessidade da Administração, formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho ou Requisição de Fornecimento.

O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, admitindo-se prorrogação por igual período, desde que justificada pela contratada e

aceita pela Administração.

O recebimento dos materiais obedecerá às seguintes etapas:

- I - Recebimento provisório, no ato da entrega, condicionado à verificação da documentação fiscal, da integridade das embalagens e da conformidade quantitativa com a solicitação;
- II - Recebimento definitivo, após análise técnica detalhada quanto à qualidade e às especificações exigidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante atestação formal do setor competente.

Constatada qualquer desconformidade, a contratada será notificada para proceder à substituição ou correção dos itens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e estar acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses. Durante esse período, a contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos de fabricação ou falhas de desempenho, inclusive após o recebimento definitivo.

Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa da Administração, nos termos do art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, assegurando que os materiais fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e atendam plenamente às necessidades da Administração.

## **CAPÍTULO XVI DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do contrato decorrente desta licitação observará as disposições dos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR.

O gestor do contrato terá como atribuições principais:

- I - acompanhar a execução contratual sob os aspectos técnicos, administrativos e operacionais;
- II - verificar a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações deste Termo de Referência;
- III - manter registro atualizado de todas as ocorrências relevantes durante a execução;
- IV - atestar os recebimentos provisórios e definitivos, condicionando o pagamento à conformidade integral do objeto;
- V - recomendar a aplicação de sanções administrativas em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O gerenciamento do contrato será contínuo e preventivo, com registros formais em relatórios de fiscalização, permitindo a rastreabilidade das entregas, a economicidade da execução e a transparência dos atos administrativos.

O exercício da fiscalização ou da gestão do contrato não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, regularidade e conformidade dos bens fornecidos.

## **CAPÍTULO XV - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução decorrente do registro de preços serão realizados com o objetivo de assegurar a conformidade dos materiais entregues, bem como o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos convocatórios correspondentes.

A execução será acompanhada por um ou mais servidores designados formalmente pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Ji-Paraná/RO, os quais atuarão como fiscais e/ou gestores do contrato, conforme previsto nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

Os agentes designados deverão possuir qualificação compatível com a natureza das atribuições, sendo responsáveis pelo controle técnico, administrativo e operacional da execução contratual, nos termos das normativas internas e da legislação vigente.

A verificação da conformidade dos materiais e dos serviços prestados deverá considerar os critérios técnicos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, especificações, prazos de entrega e condições de recebimento.

Caberá ao(s) fiscal(is) ou gestor(es) registrar formalmente todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, inclusive inconformidades, adotando as providências necessárias para garantir a regularidade da entrega e a correção tempestiva de falhas.

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações pactuadas por parte do fornecedor poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital de licitação e na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e rescisão contratual, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

A gestão e a fiscalização da execução deverão ser realizadas de forma sistemática, contínua e preventiva, observando-se a separação de funções e o volume de trabalho atribuído aos responsáveis, conforme diretrizes de governança contratual estabelecidas pela Administração Pública.

O(s) fiscal(is) e/ou gestor(es) deverão monitorar constantemente o cumprimento das condições pactuadas, zelando pela manutenção da qualidade dos materiais fornecidos e pela correção de quaisquer irregularidades ou inadequações detectadas durante a execução do objeto.

A omissão de manifestação por parte da Administração quanto a eventuais falhas ou irregularidades não exime a contratada das responsabilidades assumidas, permanecendo plenamente exigíveis todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO XVI DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto da presente contratação, que consiste no fornecimento e instalação de estações de hidratação multifuncionais (com fornecimento de água gelada, quente, em temperatura ambiente, módulo específico para pets e sistema de aspersão refrescante), dar-se-á em conformidade com o disposto no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1385/2024, bem como nas normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

A contratada, adjudicatária do certame, deverá cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, garantindo que a execução ocorra de modo a preservar o interesse público, a segurança da população e a sustentabilidade ambiental, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade e moralidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

### **Do objeto a ser entregue**

A contratada deverá fornecer os equipamentos devidamente novos, originais, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com todas as peças, componentes, acessórios, manuais e certificados exigidos no Termo de Referência.

Cada estação deverá ser entregue acompanhada de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e com a obrigação de disponibilizar peças de reposição por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, mesmo após a descontinuidade do modelo.

### **Do transporte e instalação**

O transporte, o descarregamento, a instalação e a adequação hidráulica e elétrica correrão integralmente às expensas da contratada, não cabendo à Administração qualquer custo adicional além do valor contratado.

A instalação deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SEMICTUR), respeitando-se os prazos estabelecidos e com observância das normas de segurança do trabalho, acessibilidade (NBR 9050/2020) e normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

000160

### **Do prazo de execução**

O prazo máximo para entrega e instalação será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Requisição de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, nos termos do art. 107, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

### **Do recebimento provisório e definitivo**

Nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a Administração procederá a duas modalidades de recebimento:

Recebimento provisório, no ato da entrega e instalação, quando será verificada a integridade física e documental do equipamento;

b) Recebimento definitivo, após a realização de testes de funcionamento, aferição das especificações técnicas e assinatura do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

Caso constatadas falhas ou desconformidades, será lavrado relatório circunstanciado e a contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, providenciar os reparos, substituições ou complementações necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.

### **Da responsabilidade pela execução**

A contratada assume inteira responsabilidade pela boa execução do objeto, inclusive pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de dolo, culpa ou inobservância das normas técnicas aplicáveis.

Deverá, ainda, cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

## **CAPÍTULO XVII - DA GARANTIA**

Este capítulo rege-se pelos princípios e normas estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que tange à responsabilidade do contratado quanto à qualidade, funcionamento, durabilidade e assistência técnica dos bens fornecidos, sem ônus adicionais para a Administração.

O período de garantia total dos equipamentos referente a defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento de todos os equipamentos, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso, o prazo maior.

A proponente deverá apresentar junto à proposta declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado nacional de fácil acesso a cada local de entrega dos equipamentos, por um período não inferior a cinco anos, após a descontinuidade da fabricação do equipamento.

A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento dos equipamentos provenientes de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

O atendimento com a devida visita técnica durante o período de garantia deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias após efetuado o chamado, via telefone, em cada um dos locais onde os equipamentos serão instalados. Quando não houver assistência técnica local, o equipamento defeituoso, após contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA, será encaminhado à CONTRATADA para as devidas providências, sem ônus para esta Secretaria. Para tanto, a empresa vencedora deverá manter canal de atendimento telefônico, preferencialmente número 0800.

Para os atendimentos em que ficar constatada a necessidade de reposição de peças, deverá ser considerado o tempo máximo de 30 (trinta) dias.

Durante o período de garantia dos equipamentos, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do equipamento sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, manual de operação do equipamento em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção corretas, bem como fornecer, no ato da entrega e instalação, treinamento de no mínimo 02 (duas) horas sobre as funções básicas e o funcionamento do equipamento em cada local onde forem entregues.

Aplicam-se, no que couber, os termos do Código de Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento.

O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, conforme manuais e normas técnicas específicas de cada equipamento, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, salvo nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, com execução preferencialmente no local de instalação, salvo impossibilidade técnica. Nestes casos, o transporte do equipamento correrá por conta da fornecedora, sem custos para a Secretaria.

O início do atendimento de assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde o equipamento está instalado.

O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início do atendimento.

Considera-se término do atendimento o momento em que o equipamento retorna às condições ideais de funcionamento, no local original de instalação.

Em casos devidamente justificados pela empresa fornecedora, o prazo poderá ser prorrogado, desde que a justificativa seja apresentada antes de expirado o prazo de 30 (trinta) dias e aceita pela contratante, com definição de nova data-limite.

Serviços extraordinários decorrentes de uso inadequado ou fora das condições especificadas somente poderão ser realizados após apresentação de orçamento específico e aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Todas as peças de reposição utilizadas deverão ser novas, originais e genuínas.

Havendo reincidência de falhas em um mesmo equipamento, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo poderá exigir sua substituição imediata por outro de mesma marca, modelo e especificações.

Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou peças, mesmo após a descontinuidade de sua fabricação.

## **CAPÍTULO XVIII - DA FORMALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A vigência da ata será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023 c/c art. 12, §1º do Decreto Municipal n. 1385/2024. Além disso, considerando a previsão de prorrogação da ata de registro de preços, necessário constar expressamente que com a prorrogação da avença, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas;

Homologado o resultado da licitação, Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições nela estabelecidas.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

De acordo com o Decreto Municipal n. 1385, art. 26:

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. § 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Após a autorização do Município de Ji-Paraná, o Órgão Não Participante ou carona deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

030160

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação e seus anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio de assinatura digital, pelo link [Portal de Serviços \(ji-parana.ro.gov.br\)](http://Portal de Serviços (ji-parana.ro.gov.br)), o qual será disponibilizado via e-mail pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.**

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada justificativa dentro do prazo e que seja aceita pelo Órgão Gerenciador.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou  
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CAPÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea d do inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, após decorrido o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento ou da proposta utilizada na licitação, nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 25, inciso III, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactua.

## **CAPÍTULO XX - DO REAJUSTE**

O artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 trata da definição da data-base para a contagem da periodicidade anual do reajuste nos contratos administrativos. Segundo esse dispositivo, a data-base para o reajuste deve ser a data do orçamento, ou seja, a data em que o orçamento foi elaborado ou aprovado. Isso significa que o cálculo do reajuste anual deve considerar essa data como marco de referência, garantindo maior previsibilidade e uniformidade na aplicação dos reajustes ao longo do contrato. Essa orientação ajuda a alinhar os reajustes às condições econômicas e financeiras inicialmente previstas na elaboração do orçamento, promovendo maior transparência e controle na gestão dos contratos públicos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, conforme orienta a Lei Federal nº. 14.133/21, art. 124.

## **CAPÍTULO XXI - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CAPÍTULO XXII - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitido nenhum tipo de subcontratação do objeto deste processo.

## **CAPÍTULO XXIII - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

A aquisição de materiais permanentes, como estações de hidratação multifuncionais, deve observar critérios de sustentabilidade, considerando os impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos produtos, incluindo extração de matérias-primas, processos de fabricação, consumo energético, geração de resíduos e descarte final.

Para mitigar tais impactos, deverão ser priorizados produtos que:

Possuam certificações ambientais reconhecidas por órgãos competentes, como o Selo Procel de Economia de Energia, o Selo Verde ou certificação FSC (para móveis de madeira);

Apresentem eficiência energética, durabilidade e menor necessidade de manutenção;

Utilizem materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental, especialmente na composição de embalagens e estrutura dos produtos;

Possuam logística reversa para descarte adequado, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

As contratações deverão observar, no que couber, os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto nos arts. 5º, XII, e 11, IV da Lei nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2010, promovendo a economia de recursos naturais, a redução de resíduos e a preservação do meio ambiente.

## **CAPÍTULO XXIV - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação do maior número possível de licitantes. No presente caso, após análise técnica, concluiu-se pela inviabilidade de parcelamento do objeto, mantendo-se o certame **estruturado por item único, com julgamento do tipo menor preço por item**.

O objeto em análise, caracteriza-se como uma solução técnica integrada, composta por etapas interdependentes e inseparáveis.

O fracionamento em partes, como, por exemplo, a separação entre fornecimento e instalação, comprometeria a padronização dos equipamentos, a coerência técnica e estética das unidades, a rastreabilidade contratual e a responsabilidade unificada pela execução, garantia e manutenção.

De acordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, o parcelamento do objeto não deve ser adotado quando puder comprometer a integridade técnica, a eficiência ou a economicidade da contratação. Assim, constatou-se que a execução integral do objeto, sob responsabilidade de um único fornecedor, assegura economia de escala, redução de custos logísticos e simplificação de gestão contratual, em consonância com o dever de eficiência estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, considerando que a presente licitação será conduzida sob o Sistema de Registro de Preços SRP, cujo objetivo é permitir contratações futuras e eventuais de bens e serviços padronizados, o fracionamento indevido do objeto comprometeria a coerência técnica e a aplicabilidade da Ata de Registro de Preços.

No que tange ao tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ressalta-se que a reserva de cotas ou divisão de itens somente é obrigatória quando o parcelamento do objeto for tecnicamente viável e não comprometer a execução contratual.

No presente caso, a natureza integrada e indivisível do objeto impede a fragmentação sem prejuízo à execução, o que inviabiliza a reserva de cotas ou a aplicação de preferências específicas.

Dessa forma, e com base nos dispositivos legais, não será concedida preferência de contratação a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI), em razão da inexistência de viabilidade técnica e operacional para o parcelamento do objeto.

Conclui-se, portanto, que a contratação integral, **item a item, sem divisão em lotes e sem aplicação de reserva de cotas**, representa a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo a padronização, a responsabilidade técnica unificada e o atendimento integral ao interesse público.

## **CAPÍTULO XXV - DA VIGÊNCIA**

A vigência da ata será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023 c/c art. 12, §1º do Decreto Municipal n. 1385/2024. Além disso, considerando a previsão de prorrogação da ata de registro de preços, necessário constar expressamente que com a prorrogação da avença, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas;

Os contratos derivados de ata poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no At. 107 da Lei federal 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XXVI - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo constar no corpo da mesma:

- a descrição do objeto;

- o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.

No caso de Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

000163

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser positivas com Efeito de Negativa.

## **CAPÍTULO XXVII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A Gestão do Contrato decorrente do objeto deste Projeto Básico será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, a qual irá gerenciar a execução de contratos, identificar riscos e acompanhar o cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos.

A Fiscalização e acompanhamento da execução contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

Ao término dos trabalhos, a comissão designada deverá elaborar Termo Provisório de Recebimento, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme determina art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificada a execução do objeto contratado, a comissão designada deverá elaborar o Termo Definitivo de Recebimento assinado pelas partes, observando o disposto no art. 119 e art. 140, I, b, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na Fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá às disposições constantes do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

## **CAPÍTULO XXVIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela Administração e comprovada a vantagem da prorrogação.

A adjudicatária, após regularmente convocada pela Administração, deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceitação da Administração, desde que apresentado motivo justificado.

## **CAPÍTULO XXIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

000167

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- deixar de apresentar amostra;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido na comunicação oficial expedida pelo órgão sancionador.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CAPÍTULO XXX - DA LEGALIDADE**

A licitação, os Contratos, as Notas de Empenhos de Aquisição e os pagamentos deverão obedecer e cumprir as seguintes legislações:

Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/00; Lei Federal n° 4.320/64;  
Lei Federal n° 14.133/21, e suas alterações; Decreto Municipal n° 1385/24;  
Decreto Federal n° 11.462/23

Ji-Paraná/RO, 09 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**Luiz Adolfo Petinati Domene**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo  
Decreto nº 0966/GAB/PMJP/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE ANDRESSA NEVES, DIRETOR (A) DE TURISMO - SEMICTUR**, em 10/10/2025 às 09:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ADOLFO PETINATI DOMENE, Secretário de Indústria, comércio e turismo**, em 10/10/2025 às 09:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2106660** e o código verificador **8B6344A7**.

Referência: Processo nº 1-10030/2025.

Docto ID: 2106660 v1

000170



**PARECER JURÍDICO N. 559/PGM/PMJP/2025**

**Processo Administrativo n.:** 1-10030/2025 (Eletrônico)

**Origem:** Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR

**Objeto:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de estações de hidratação.

**Assunto:** Análise de procedimento preparatório— Pregão Eletrônico – SRP.

**Destino:** SUPECOL

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) –  
AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO - ANÁLISE DO  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - LEI FEDERAL N. 14.133/21  
- DECRETO FEDERAL N. 11.462/23 - DECRETO MUNICIPAL N.  
1385/2024 - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 -  
POSSIBILIDADE.

**Senhor Superintendente,**

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise do procedimento preparatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sem número (n. XXX/SUPECOL/PMJP/RO/2025), para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com vistas ao registro de preços para eventual e futura aquisição de estações de hidratação, tipo bebedouros, com água quente, gelada, água para pets e aspersor refrescante, com instalação inclusa, a serem instalados em espaços públicos do Município de Ji-Paraná-RO, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMICTUR, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Por razões de economia processual, os documentos relevantes para análise do procedimento preparatório constam do Relatório de Análise Processual n. 320/PGM/PMJP/2025 - ID 2064714.

Em conformidade com o disposto no artigo 53, *caput*, da Lei n. 14.133/21, com o artigo 3º, § 14 do Decreto Municipal n. 1127, de 23 de fevereiro de 2024, os autos foram remetidos à esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico.

É o relatório do necessário.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



000171



§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que eventuais observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção; o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **II.2 - DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO - DA COMPETÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES (SUPECOL) DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

Antes de se iniciar a análise da modalidade de licitação pretendida, suas fases e etapas, além da minuta do edital da licitação que se pretende realizar, há de se pontuar que a Superintendência de Compras e Licitações tem atribuições relevantes para o desenvolvimento das aquisições públicas; é mediante sua atuação que se dará a concretização do procedimento de compras e contratações de bens e serviços pela Administração Pública.

Esta municipalidade delimitou a competência da SUPECOL por intermédio do Decreto Municipal n. 1127, de 23 de fevereiro de 2024, no qual, dentre outras funções compete o





enquadramento da modalidade de licitação (art. 3º, §12), para que então após a aprovação da autoridade competente, encaminhar os autos para análise e parecer da PGM acerca da minuta do edital.

Ademais, no que tange às atribuições personalíssimas do Pregoeiro, cabe-lhe as seguintes atribuições (Decreto Municipal n. 0308, de 24 de fevereiro de 2022, Anexo I), vejamos:

|                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cargo: Pregoeiro</b>                                                                                                                                                                              |
| <b>Atribuições:</b>                                                                                                                                                                                  |
| a) elaborar e disponibilizar editais de licitação;                                                                                                                                                   |
| b) conduzir a sessão pública;                                                                                                                                                                        |
| c) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; |
| d) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;                                                                                                           |
| e) coordenar a sessão pública e o envio de lances;                                                                                                                                                   |
| f) verificar e julgar as condições de habilitação;                                                                                                                                                   |
| g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;                                                                         |
| h) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;                                                                                      |
| i) indicar o vencedor do certame;                                                                                                                                                                    |
| j) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;                                                                                                                                                    |
| k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;                                                                                                                                                         |
| l) encaminhar o processo devidamente instruído à Procuradoria Geral do Município para análise do procedimento e propor a sua homologação;                                                            |
| m) exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.                                                                                                                                    |

Dessa forma, depreende-se dos dispositivos legais acima que o Setor de Compras e Licitações, por intermédio do Superintendente e Pregoeiro, possuem plena competência para a realização dos procedimentos prévios e da própria licitação.

### II.3 - DESIGNAÇÃO FORMAL DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

A exigência prevista no art. 8º, § 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 foi atendida, uma vez que houve a juntada do Decreto n. 2465, de 16 de setembro de 2025, o qual nomeia a equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros (ID 2058037).

### II.4 - DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, ENQUADRAMENTO E AUTORIZAÇÃO

Compete à Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Quanto ao **conceito da modalidade pregão**, dispõe o inciso XLI, artigo 6º da Lei n. 14.133 de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto à **definição de bens e serviços comuns**, pode ser extraída diretamente da Lei Federal n. 14.133/21, a mesma conceitua em seu artigo 6º, inciso XIII.

Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa n. 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Observa-se que embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei n. 8.666, de 1993, em 2024 fora alterada para incluir referência a Lei n. 14.133/21, de modo que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei n. 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

Verifica-se que houve o enquadramento do procedimento, conforme previsto no artigo 3º, §12, do Decreto Municipal n. 1127, de 23 de fevereiro de 2024 (ID 2053308):

Feitas essas considerações, solicita-se a continuidade do **Processo Administrativo nº 1-10030/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico** na forma de **Registro de Preços** nos moldes do Decreto nº 1385/24, **definida pela Unidade Gestora de Origem (VIII, Art. 18)**, analisada pela Coordenadoria de análise processual (ID 2050524)), conforme previsto na **Lei Federal 14.133/2021**, de forma subsidiária e legislação geral/específica aplicável à matéria.

Posteriormente, o Chefe do Poder Executivo autorizou a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL, conforme artigo 3º, § 12 do Decreto Municipal n. 1127, de 23 de fevereiro de 2024 (ID 2055196).

Diante dos argumentos eminentemente técnicos trazidos, entende-se que há viabilidade jurídica para utilização do pregão.

## II.5 - DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Lei n. 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei n. 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se





compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (art. 5º e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

## II.6 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação/aquisição, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - **requisitos da contratação**;

IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - **providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo § 2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, § 1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Quanto ao ETP juntado no ID 1966601, cabe elencar os seguintes apontamentos:

- ✓ **Item 5 - Levantamento de mercado** - verifica-se que nenhum levantamento de mercado foi realizado (ao menos não foi demonstrado) para que ficasse definido que a aquisição seria a melhor opção; a Secretaria se limitou a comparar as possíveis alternativas, sem mencionar de fato uma pesquisa; recomenda-se a reestruturação do tópico, incluindo dados concretos do levantamento de mercado e justificativa técnica da viabilidade do pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a fim de fundamentar adequadamente a escolha da modalidade licitatória.

Dessa forma, o ETP deverá ser adequado conforme retromencionado.

Frisa-se que o artigo 12, inciso VII da Lei 14.133/2021, impõe aos órgãos e as entidades da administração pública a obrigatoriedade de elaboração de Planos de Contratações Anual – PCA, que deverão conter a relação de todas as contratações pretendidas a serem realizadas nos exercícios subsequentes.

Convém lembrar que incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que pode ser feito no Estudo Técnico Preliminar. Nesse sentido, a Secretaria justificou no item II a ausência da demanda no PCA e informou que providenciará a publicação.

Ademais, consta DFD – ID 1973217 com a aquisição pretendida.

Neste íterim, é imperioso mencionar que apesar de se tratar de documentos estritamente técnicos, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, necessário observar as recomendações retromencionadas.

## II.7 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei n. 14.133, de 2021:





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação**;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) **critérios de medição e de pagamento**;
- h) **forma e critérios de seleção do fornecedor**;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) **adequação orçamentária**;

Especificamente em relação a compras, devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

**§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei**, além das seguintes informações:

- I - **especificação do produto**, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - **indicação dos locais de entrega dos produtos** e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - **especificação da garantia exigida** e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. [Grifo nosso]

No caso, quanto ao termo de referência (ID 2042571), em consonância com os dispositivos citados anteriormente, tem-se as seguintes observações:

- ✓ Ausente a indicação do prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, nos termos do art. 6, inciso XXIII, alínea "a" da Lei n. 14.133/21, devendo ser estabelecido no TR prazo para que a ganhadora, após ser convocada, assine o contrato;
- ✓ Ausentes também os requisitos previstos nas alíneas "e" (modelo de execução do objeto), "f" (modelo de gestão do contrato) e "i" (estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte);



000177



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Ausente indicação de prazo para que a ganhadora assine a ata de registro de preços;
- ✓ **Capítulo VI** - Considerando a determinação da Secretaria para que a aquisição ocorra em lote único, necessário substituir "*menor preço por item*" por "*menor preço por lote*";
- ✓ No ETP e no TR constam diversas disposições acerca do prazo de garantia, sendo este de no *mínimo 12 (doze) meses*. Porém, o TR traz também o prazo de 36 (*trinta e seis*) meses (Capítulo I – Tabela de Descrição e Capítulo XIV – Do objeto a ser entregue); recomenda-se harmonização dos prazos para que constem conforme o ETP;
- ✓ No ETP está disposto que o *prazo para a instalação é de no máximo 15 (quinze) dia corridos a partir do recebimento da ordem de fornecimento*; no TR, consta o mesmo prazo, entretanto, também está disposto o *prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento*; recomenda-se adequação da última disposição para que esteja conforme o ETP;
- ✓ Recomenda-se a retirada do Decreto nº 7.174/2010 do Capítulo XII, por ser inaplicável ao objeto licitado, que não se refere a bens ou serviços de informática;
- ✓ **Capítulo XVI** – a redação deverá ser adequada, para constar que a vigência da ata será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023 c/c art. 12, §1º do Decreto Municipal n. 1385/2024. Além disso, considerando a previsão de prorrogação da ata de registro de preços, necessário constar expressamente que com a prorrogação da avença, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas;
- ✓ **Capítulo XXIII – Dos Critérios de Sustentabilidade** – recomenda-se adequação do título deste tópico ou de sua descrição, pois o texto versa sobre reajuste e o título versa sobre sustentabilidade;
- ✓ **Capítulo XXVI** – que as sanções administrativas constantes neste Capítulo do TR sejam as mesmas que estão constantes no Edital, afim de se desviar de eventuais incompatibilidades;
- ✓ Pontua-se ainda, que as adequações do ETP que se refletirem no TR, sejam corrigidas/adequadas pela SEMICTUR.

**Alerta-se que é vedado a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto e condições mercadológicas e de logística (art. 12, inciso III, § 9º do Decreto Municipal n. 1385/2024).**





Por essas considerações, é possível concluir que o Termo de Referência (ID 2042571), atenderá os requisitos obrigatórios previstos pela Lei n. 14.133/2021, atendidas as recomendações anteriores.

## II.8 - ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", e art. 18, IV, da Lei n. 14.133/2021).

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei n. 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos **com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital**;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifamos]  
(...)

Em âmbito municipal, fora editado o Decreto Municipal n.º 1385/2024 disciplinando a licitação por meio do Sistema de Registro de Preços. Vejamos:

Art. 10. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e definidas em decreto próprio que trate dos orçamentos realizados pelo Município.

**§ 1º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.**





**§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa do setor responsável pela pesquisa de preços, que deverá ser analisada e aprovada, pelo Superintendente de Compras e Licitações, será admitida a pesquisa com menos de três preços.**

**§ 3º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação, seja ela por meio de empenho, contrato ou instrumento equivalente.**

**§ 4º O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta. [grifamos]**

No caso concreto, acostou-se aos autos Cotação de preços: Mapa de apuração de preços, PNCP, Portal de Compras Públicas e TCE Mato Grosso – ID's 2050963 e 2050964.

Consta manifestação da CGP informando que para o objeto pretendido verifica-se o montante de **R\$494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais)** – ID 2051054.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se que as cotações são de inteira responsabilidade do setor competente, já que não cabe a este órgão jurídico imiscuir quanto às questões que escapam da análise jurídica, cabendo tão somente a verificação quanto à obediência aos parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021.

## **II.9 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei n. 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

No presente caso, trata-se de licitação destinada ao registro de preços pela Administração, incidindo, pois, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, de forma que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato ou de instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.**

## **II.10 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme conceituação trazida pela Lei n. 14.133/2021, consiste no conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

direta ou licitação nas modalidades pregão e concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

O Sistema de Registro de Preços - SRP - poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 3º do Decreto n. 11.462, de 2023):

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Administração justificou, junto ao Termo de Referência (ID 2042571), a escolha pela utilização do SRP:

Adotar-se-á o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a presente contratação em razão de:

- Necessidade de contratações frequentes e eventuais;
- Haver previsão de aquisições frequentes dos materiais ora licitados, visando atender à necessidade de reposição dos materiais;
- Da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pelo (s) órgão (s) participantes em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias;
- Não há possibilidade de estocagem total do material a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- Objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício;
- Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada.

Ressalta-se que o registro de preços na aquisição ora requisitada está amparado pelo do Decreto Municipal n. 1385, de 11 de março de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal.

## II. 11 - DA PARTICIPAÇÃO DE ME/MEI/EPP

Nota-se do edital anexo (ID 2058037) que a licitação será realizada em 1 (um) item, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e suas respectivas alterações, destinado à AMPLA PARTICIPAÇÃO.

## II.12 - DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Quanto ao edital do certame licitatório, o artigo 25 da Lei n. 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

Noutro giro, há de se pontuar os termos do art. 82 da Lei n. 14.133/21, que dispõe acerca dos requisitos obrigatórios que deverão constar no edital de licitação para registro de preços:





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
  - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
  - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
  - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
  - d) por outros motivos justificados no processo;
- IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI - as condições para alteração de preços registrados;
- VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II - no caso de alimento perecível;
- III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

entidade.

Foi juntada a minuta de edital, conforme exigência do art. 18, inciso V, da Lei n. 14.133/2021 (ID 2058037), com seguintes anexos: ANEXO I – Termo de Referência; APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar; ANEXO II – Modelo Carta Proposta; ANEXO III – Documentos de Habilitação; ANEXO III-A – Modelo de Declaração; ANEXO IV – Minuta de Contrato; ANEXO V – Minuta de Ata SRP.

Quanto à minuta do edital, depreende-se os seguintes apontamentos:

- ✓ Inicialmente, menciona-se que as alterações do ETP e do TR que se refletirem na minuta deverão ser adequadas;
- ✓ Considerando que a SEMICTUR optou pelo não parcelamento do objeto, e sim pela contratação em lote único, é essencial ajustar o critério de julgamento para **MENOR PREÇO POR LOTE**, e demais adequações necessárias;
- ✓ Consigna-se, também, que após feitas as devidas correções, a SUPECOL antes da publicação da minuta do edital, deverá analisar se as cotações ainda estão válidas, nos termos da legislação.

Reitere-se que a análise empreendida se restringe aos aspectos meramente formais do procedimento em exame, não cabendo à unidade jurídica adentrar em aspectos econômicos e técnicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

#### II.13 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Foi juntada a minuta de contrato, conforme exigência do art. 18, VI, da Lei n. 14.133/2021 (Anexo IV – ID 2058037). O artigo 92 da Lei n. 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Por força do artigo 25, § 7º da Lei 14.133/2021, exige-se que o edital possua a previsão de índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do orçamento estimado, independentemente da duração do eventual contrato.

**Frisa-se, que as adequações do ETP e do TR que refletirem na minuta do contrato, seja adequado pela SUPECOL.**

#### II.14 - DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Quanto ao conteúdo da ata de registro de preços, todas as informações imprescindíveis para a futura contratação devem ser nela retratadas. Para esse fim, verifica-se que a minuta da ata de registro de preços fora juntada aos autos (ID 2058037, anexo V), de acordo com o Decreto Municipal n. 1385/2024.





**Repisa-se, que as adequações do ETP e do TR que refletirem na minuta da ata de registro de preços, seja adequada pela SUPECOL.**

## **II.15 - DA FASE EXTERNA DO PREGÃO - PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO**

Quanto à fase externa do pregão, ainda não realizada, vale destacar neste momento alguns critérios a serem adotados para a convocação dos interessados. Destacamos ainda que são obrigatórias a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Art. 54.** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**§ 1º** Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

**§ 2º** É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

**§ 3º** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

**Art. 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**§ 1º** Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

**§ 2º** A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**§ 3º** No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

No que tange à publicação do edital de licitações, deve seguir a regra prevista no §1º do artigo 54 da Lei 14.133/2021, ante a ausência de regulamentação do referido dispositivo pelo ente público. Destacamos também que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n. 14.133, de 2021.

**Ademais, é obrigatória a divulgação da Ata de Registro de Preços no PNCP e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 174, § 2º, inciso IV da Lei n. 14.133/21 e art. 12, §1º do Decreto Municipal n. 1385/2024.**

Ainda é necessário que a SUPECOL, por meio de seu Superintendente, se atente ao princípio da segregação de funções previsto no art. 7º, da Lei 14.133/2021. **Neste sentido, por mais que a legislação em questão não faça referência expressa a situação, é necessário se atentar aos entendimentos sedimentados no âmbito das cortes de contas no sentido de vedar que a mesma pessoa que elaborou o edital conduza o certame:**

A atribuição, ao pregoeiro, da responsabilidade pela elaboração do edital cumulativamente às atribuições de sua estrita competência afronta o princípio da segregação de funções adequado à condução do pregão, inclusive o eletrônico, e não encontra respaldo nos normativos legais que regem o procedimento. (Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário.)

### **III - DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, manifesta-se esta Procuradoria pela regularidade jurídica do procedimento, com ressalvas, condicionada ao atendimento das recomendações expostas junto aos itens II.6, II.7, II.9, II.12, II.13, II.14, II.15 deste Parecer.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei n. 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade superior competente.

É o parecer, salvo melhor entendimento. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, data e assinatura eletrônica.

Wiara Lara Souza e Silva  
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 559/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz  
**Procurador-Geral do Município**  
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO





## Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número                                                    | Data                                                                                |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Parecer</b>    | <b>Jurídico n. 559/PGM/PMJP/2025</b>                                    | <b>25/09/2025</b>                                                                   |
| <b>ID:</b>        | <b>2071394</b>                                                          | <b>Processo</b>                                                                     |
| <b>CRC:</b>       | <b>6D8A270C</b>                                                         | <b>Documento</b>                                                                    |
| <b>Processo:</b>  | <b>1-10030/2025</b>                                                     |  |
| <b>Usuário:</b>   | <b>WIARA LARA SOUZA E SILVA</b>                                         |  |
| <b>Criação:</b>   | <b>25/09/2025 11:07:33</b>                                              | <b>Finalização:</b> <b>25/09/2025 11:08:14</b>                                      |
| <b>MD5:</b>       | <b>2668A0515821340E58166F9CF5812C53</b>                                 |                                                                                     |
| <b>SHA256:</b>    | <b>6B8542767D83F7E4600B55E51D4F51670E1716A74DC3602AF7C988F5F1D8D9AB</b> |                                                                                     |

Súmula/Objeto:

**Parecer Jurídico n. 559/PGM/PMJP/2025**

#### INTERESSADOS

SECRET. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SEMICTUR    JI-PARANA    RO    25/09/2025 11:07:33

#### ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE    25/09/2025 11:07:33

#### CIENTES

Ester oliveira de paula    25/09/2025 11:42:41

#### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 WIARA LARA SOUZA E SILVA    PROCURADOR MUNICIPAL - PGM    25/09/2025 11:08:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 SILAS ROSALINO DE QUEIROZ    PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO    25/09/2025 13:07:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2071394 e o CRC 6D8A270C.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER N. 756/PGM/PMJP/2025**

**Processo Administrativo n. 1-10030/2025 (Eletrônico)**

**Origem:** Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR

**Objeto:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de estações de hidratação, tipo bebedouros.

**Assunto:** Homologação – Pregão Eletrônico n. 078/SUPECOL/PMJP/RO/2025 – SRP.

**Destino:** Gabinete do Prefeito

DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -  
REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO – ESTAÇÕES DE HIDRATAÇÃO -  
SEMICTUR - HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE.

**Excelentíssimo Prefeito,**

**I - DO RELATÓRIO**

Vieram os autos à esta Procuradoria para análise acerca da regularidade do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** (n. 078/SUPECOL/PMJP/RO/2025), para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de estações de hidratação, tipo bebedouros, com água quente, gelada, água para pets e aspersor refrescante, com instalação inclusa, a serem instalados em espaços públicos do Município de Ji-Paraná-RO, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMICTUR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O processo fora instruído com os documentos constantes no Relatório n. 403/PGM/PMJP/2025 (ID 2224663).

Eis os fatos. Passa-se a análise jurídica do pedido.

**II – DA DISPENSABILIDADE DO PARECER JURÍDICO - PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

Acerca do procedimento licitatório a Lei n. 14.133/2021, menciona a obrigatoriedade de análise jurídica na fase que antecede a divulgação da minuta do edital de licitações. Essa assertiva está expressa em seu artigo 53, a seguir transcrito:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Nota-se, portanto, que é indispensável a análise da assessoria jurídica acerca da minuta do edital que estabelecerá as regras para contratação e aquisição de bens pela Administração.

No que tange a condução do procedimento licitatório, o artigo 71 da lei de licitações, disciplina que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Interpretando esse dispositivo legal, constata-se que não há obrigatoriedade de emissão de parecer jurídico sobre os atos do praticados pelo pregoeiro ou agente de contratação.

Por outro lado, é possível observar em outros dispositivos legais que a referida lei prevê a possibilidade do assessoramento jurídico em outras fases, inteligência da dicção do §3º, art. 8º<sup>1</sup>, da referida lei.

<sup>1</sup>Art. 8º. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

§ 3º- As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta lei".





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Contudo, o assessoramento jurídico em outras fases de contratação, deve ser pautado em suscitação e indicação de dúvida jurídica.

Nesse sentido, é o entendimento da Consultoria da Zênite:

PARECER JURÍDICO – CONTROLE INTERNO DE LEGALIDADE – OPORTUNIDADE – PARECER FACULTATIVO.

A Lei nº 14.133/2021, além de prever no art. 53 a obrigatoriedade de parecer jurídico ao final da etapa preparatória, consigna, de modo expresso, a possibilidade de pareceres facultativos ao longo do processo da contratação. Estes pareceres são de solicitação facultativa, mas de prolação obrigatória. Assim, quando um determinado agente público entender necessário, para dirimir dúvida ou solucionar controvérsia, pode solicitar a emissão de parecer jurídico. A assessoria jurídica tem o dever de emitir o parecer, de modo a sanar as dúvidas ou dirimir as controvérsias objeto da consulta. Há previsão de que os agentes de contratação, membros de equipe de apoio, de comissão de contratação, fiscais e gestores do contrato poderão contar, nos termos de regulamento, com o apoio de assessoramento jurídico. Assim, poderão, se necessário, solicitar a emissão de parecer jurídico sobre matéria de seu interesse relacionada ao processo de contratação em que atuam (art. 8º, § 3º). (Nota elaborada por José Anacleto Abduch Santos.)

Dessa forma, não cabe ao órgão jurídico adentrar nos atos decisórios praticados pelo pregoeiro e agente de contratação durante a condução da fase externa da licitação, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções, insculpido no art. 5º da Lei de licitações. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso)

Por óbvio que a análise se prenderá aos requisitos jurídicos. A título de exemplo, não caberá a esta Procuradoria concordar ou discordar dos atos decisórios praticados pelo pregoeiro ou agente de contratação na condução do procedimento licitatório e aceitação das propostas.

A partir dessas premissas, a análise será se o procedimento licitatório respeitou aos aspectos legais, ou seja, se o rito determinado na lei fora atendido.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### III.I – Dos aspectos legais

Nos termos da Lei n. 14.133/2021 o procedimento licitatório obedecerá às seguintes fases, em sequência:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:  
I - preparatória;





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

(...)

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...)

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, **é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.** (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

(...)

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

(...)

A partir desses dispositivos legais, analisaremos se o procedimento licitatório, obedeceu aos prazos e fases que a legislação determina.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### III.II - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**Do objeto:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de estações de hidratação, tipo bebedouros, com água quente, gelada, água para pets e aspersor refrescante, com instalação inclusa, a serem instalados em espaços públicos do Município de Ji-Paraná-RO, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SEMICTUR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Valor estimado da contratação:** R\$494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais).

**Fonte de recursos:** Próprios

**Modalidade licitatória:** Pregão Eletrônico n. 078/SUPECOL/PMJP/RO/2025 – SRP.

**Da análise do procedimento preparatório** – finda a fase preparatória, o procedimento foi submetido ao crivo do órgão jurídico, oportunidade em que foi emitido o Parecer Jurídico n. 559/PGM/PMJP/2025, anexado no ID 2071394, com recomendações a serem atendidas.

### IV - DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

#### IV.1 - Da Publicação

No que se refere à publicação do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 078/SUPECOL/PMJP/RO/2025, foram anexadas aos autos as publicações no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná (17/10/2025), Jornal Correio Popular (19/10/2025), Diário Oficial do Estado de Rondônia (17/10/2025) e PNCP (20/10/2025) – ID 2127726.

Nos termos da Lei n. 14.133/2021, a publicação do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município (inteligência do §1º do art. 54, da Lei nº 14.133/2021). Ainda conforme o dispositivo supra, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A publicação no PNCP foi comprovada por meio do documento de ID 2127726, tendo a divulgação ocorrido na data de **20/10/2025**. Logo, denota-se que o prazo legal de 08 (oito) dias úteis foi respeitado, tendo a sessão ocorrido no dia 10/11/2025.

Assim, verifica-se que a publicação do edital no PNCP ocorreu em **20/10/2025 (segunda-feira)**, iniciando a contagem do prazo em **21/10/2025 (terça-feira)**, findando o prazo de oito dias úteis em **31/10/2025 (sexta-feira)**, considerando o ponto facultativo antecipado alusivo ao Dia do Servidor Público (27/10/2025), logo, atendido o prazo determinado no art. 55, inciso I, alínea “a” c/c § 3º do art. 25, ambos da Lei 14.133/2021<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Art. 25 (...)

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### IV.2 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Houve apresentação de impugnação aos termos do edital pela empresa ICEHOT SOLUÇÃO EM HIDRATAÇÃO LTDA (ID 2147656), solicitando retificações no edital e suspensão do certame. Após análise técnica por parte da Secretaria (ID 2168882), a pregoeira decidiu negar provimento à impugnação apresentada (ID 2169922).

A sessão foi iniciada em 10/11/2025 às 09:30h, conforme ID 2190009, atendendo à previsão contida no aviso de licitação.

#### IV.3 - DA FASE DE JULGAMENTO

Fora apresentada a seguinte proposta pela empresa:

- ✓ Proposta da empresa **RB SOLUTION LIMITADA** no valor de R\$489.970,00 – ID 2178010;

Após a apresentação da proposta, houve a análise técnica por parte da área técnica, opinando pela aprovação da proposta (ID 2186097).

No que tange ao julgamento e aceitação das propostas, esse órgão não irá adentrar no mérito, vez que tal atribuição está inserida na competência do (a) pregoeiro (a). Além do mais, não foi suscitada/apontada nenhuma dúvida jurídica acerca do julgamento.

Inclusive, tal atribuição do(a) Pregoeiro(a) está expressa no item 7.1 do edital de licitações (ID 2116758). Vejamos:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A competência acima mencionada está em consonância com o art. 8º da Lei 14.133/2021. Como se vê:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.**

Portanto, resta devidamente comprovada a competência do (a) pregoeiro (a) na condução, julgamento e análise dos documentos exigidos no certame, podendo solicitar assessoramento jurídico em caso de dúvida que deverá ser apontada, não cabendo o órgão jurídico reanalisar documentos e adentrar no julgamento das propostas.

Até porque, nos termos do princípio de segregação de funções insculpido na Lei 14.133/2021, cada setor deve atuar dentro de sua área de competência.

#### IV.4 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

Foram anexadas consultas junto aos sítios eletrônicos de empresas impedidas de licitar/contratar com a Administração e demais documentações:

**RB SOLUTION LIMITADA – CNPJ: 55.583.252/0001-82 (ID's 2189975 e 2189976)**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Contrato Social

Documento pessoal da representante legal

**HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:**

SICAF/CRC

Identificação do Contribuinte

CNPJ

Certidão positiva com efeitos de negativa de tributos federais

Certidão negativa de débitos estaduais – Santa Catarina

Certidão negativa de débitos municipais – Porto União/SC

Certidão negativa de débitos municipais – Ji-Paraná/RO

Certificado de Regularidade do FGTS

Certidão negativa de débitos trabalhistas

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

Certidão negativa de ações de falências, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais

Balanco patrimonial 2024 – pela documentação apresentada, verifica-se que a empresa fora constituída no ano de 2024.

**HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

Atestado de capacidade técnica

Alvará de localização e funcionamento

**DEMAIS DOCUMENTOS**





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Declaração Conjunta**

Consultas de impedimentos de licitar – consulta consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, Certidão Negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, Certidão negativa – CAGEFIMP e consulta de impedimento de licitar/contratar com o Município de Ji-Paraná.

Conforme se observa, os autos estão em concordância aos procedimentos licitatórios, não se adentrando na averiguação da autenticidade e veracidade das certidões, declarações e documentos, especialmente os documentos técnicos trazidos aos autos, tais como atestados de capacidade técnica, dentre outros.

**V - DA FASE RECURSAL** – infere-se dos autos que não houve interposição de recurso (ID 2190009).

**VI – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressalvada a fase de julgamento (lances e aceitação de propostas), cuja competência é do (a) pregoeiro (a), quanto a regularidade do procedimento de licitação, sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar na veracidade dos documentos técnicos anexados ao procedimento, conclui-se que o procedimento atende aos artigos 63 e 69.

Sigam os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão quanto adjudicação e homologação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 90078/2025 à empresa licitante classificada pelo pregoeiro (ID 2190009), se assim entender a autoridade superior.

Recomenda-se, que as certidões de regularidade e consultas que vencerem no transcurso do procedimento licitatório sejam atualizadas antes da elaboração do eventual contrato.

Ressalte-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o Gestor Público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento. Ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Ji-Paraná, data e assinatura eletrônica.

Wiara Lara Souza e Silva  
**Procuradora do Município**

Aprovo o Parecer Jurídico n. 756/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz  
**Procurador-Geral do Município**  
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO





## Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                                                                          |                                  |            |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------|
| Tipo do Documento                                                        | Identificação/Número             | Data       |
| <b>Parecer</b>                                                           | Jurídico n. 756/PGM/PMJP/2025    | 27/11/2025 |
| ID: 2226702                                                              | Processo                         | Documento  |
| CRC: D120FF63                                                            |                                  |            |
| Processo: 1-10030/2025                                                   |                                  |            |
| Usuário: WIARA LARA SOUZA E SILVA                                        |                                  |            |
| Criação: 27/11/2025 13:22:37                                             | Finalização: 27/11/2025 13:24:24 |            |
| MD5: 0B89DC6975067D650F1864B2370C93C6                                    |                                  |            |
| SHA256: 9B9086E0B52F9EF54B220D7C7937660D8B59880D136433AEA9709FD1CE1D0E74 |                                  |            |
| Súmula/Objeto:                                                           |                                  |            |
| Parecer Jurídico n. 756/PGM/PMJP/2025                                    |                                  |            |

### INTERESSADOS

SECRET. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SEMICTUR      JI-PARANA      RO      27/11/2025 13:22:37

### ASSUNTOS

AQUIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE      27/11/2025 13:22:37

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

WIARA LARA SOUZA E SILVA      PROCURADOR MUNICIPAL - PGM      27/11/2025 13:24:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ      PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO      27/11/2025 14:01:44

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 2226702 e o CRC D120FF63.



**DECRETO N. 2465, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 2273, de 11 de agosto de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do Memorando 52 de 15/09/2025 (ID 2041638),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I - Ângelo Simões: Agente de Contratação/Presidente Pregoeiro;
- II - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Pregoeira;
- III - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeiro;
- IV - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;
- V - Willian Gabriel Resende Matias: Agente de Contratação/Pregoeiro.

§ 2º Equipe de Apoio:

- I - Ana Paula de Souza Meireles;
- II - Adriana Souza Leite;
- III - Izabelly Paiva Porfírio;
- IV - Vivian Vieira de Araújo
- V - Neurizete dos Santos

**Art. 2º** A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto n. 2273, de 11 de agosto de 2025, (ID 1957352).

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 16 de setembro de 2025.

*[assinado eletronicamente]*

**AFFONSO CÂNDIDO**  
**Prefeito**

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 08:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **2044611** e o código verificador **312BA8A5**.

Docto ID: 2044611 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 980005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO

PREGÃO 90078/2025

Às 09:26 horas do dia 01 de dezembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, AFFONSO ANTONIO CANDIDO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-10030/2025, Pregão nº 90078/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021  
Característica: SRP - Registro de Preço  
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto  
Modo de disputa: Aberto  
Compra emergencial: Não  
UF da UASG: RO  
Objeto da compra: Registro de preços para eventual e futura aquisição estações de hidratação, tipo bebedouros, com água quente, gelada, água para pets e aspersor refrescante, com instalação inclusa, a serem instalados em espaços públicos do Município de Ji-Paraná-RO, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICTUR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.  
Entrega de propostas: De 20/10/2025 às 08:00 até 03/11/2025 às 09:30  
Abertura da sessão pública: Dia 10/11/2025 às 09:30 (horário de Brasília)

### Mensagens do chat da compra

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:30:00 | A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:30 e 14:30. Mantenham-se conectados.                                                                                                                                     |
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:40:14 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.                                                                                                                                                                                  |
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:43:12 | Senhores licitantes, bom dia. Antes de convocarmos as empresas para negociação dos valores e envio de propostas ajustadas, visando o bom andamento do certame licitatório, esclarecemos o seguinte:                                                                                                             |
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:43:17 | 1. O CHAT deverá SEMPRE ser acompanhado pelos licitantes, vez que o licitante que DEIXAR DE RESPONDER qualquer convocação/mensagem do(a) Pregoeiro(a) será responsável pelo ônus decorrente da PERDA DE NEGÓCIO, conforme previsto em edital.                                                                   |
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:43:27 | 2. Salvo justificativa fundamentada, a proposta e documentação de habilitação DEVERÁ SER ENVIADA no prazo convocado.                                                                                                                                                                                            |
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:43:31 | 3. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. Contudo, se convocarmos a empresa para apresentar a proposta corrigida e REITERADAMENTE ENCAMINHAR A PROPOSTA COM ERROS, a proposta ao item que contiver erros poderá ser desclassificada.                                 |
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:43:40 | 4. Importante destacar que nos termos do edital e da Lei Federal n. 14.133/2021, comete INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA o licitante que, com dolo ou culpa, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame. |
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:43:47 | Assim, a licitante que ABANDONAR A LICITAÇÃO, deixando de enviar a proposta ajustada ou a documentação de habilitação complementar quando convocada, sujeitar-se-á às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.                                                                                   |
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:43:55 | 5. São RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES o conhecimento de TODAS as condições/exigências previstas no Edital deste Pregão, em especial as relativas à convocação para apresentar documentação de habilitação complementar e proposta ajustada ao lance final.                                                    |



/2025 09:26

D: 2231753 e CRC: 7EE78885

1 de 6

000193

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:44:04 | 6. A Administração Pública tem a prerrogativa de empregar sanções às licitantes caso declarem que reúnem as condições exigidas em edital sem efetivamente tê-las sopesando que todos os licitantes, ao participarem de licitações promovidas pela Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos necessários para a sua participação.                   |
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:44:13 | 7. Destacamos que o inciso V, Art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que o licitante será responsabilizado administrativamente não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Assim, qualquer pedido de desclassificação deverá ser justificado e a Administração Pública permanecerá com prerrogativa de empregar sanções caso verifique que a justificativa não é fundamentada. |
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:44:20 | 8. Ao (À) Pregoeiro (a) é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:44:26 | 9. Os comunicados, convocações, pedidos de esclarecimentos, registro de solicitações via e-mail e/ou telefone, serão SEMPRE consignados em CHAT, salvo disposições contrárias estabelecidas em Edital.                                                                                                                                                                                                                               |
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:44:32 | 10. A suspensão da Sessão sempre será registrada em CHAT com a data e o horário para reabertura, cabendo ao licitante acompanhar ou acessem o CHAT do Pregão.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Sistema     | 10/11/2025 às 09:44:37 | Dito isso, passaremos as convocações para negociação e envio de propostas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Sistema     | 10/11/2025 às 12:28:01 | Senhores Licitantes, a sessão será suspensa até amanhã, 11/11/2025, às 10hs (BSB) vez que os autos serão enviados ao setor técnico para análise do produto ofertado em comparação ao exigido no edital.                                                                                                                                                                                                                              |
| Sistema     | 10/11/2025 às 12:28:30 | Tenham todos uma ótima tarde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Sistema     | 11/11/2025 às 10:00:58 | Senhores Licitantes, bom dia. O setor técnico competente pela análise do produto ofertado não concluiu a devida análise. Assim, a sessão permanecerá suspensa até amanhã, 12/11/2025, às 10hs (BSB).                                                                                                                                                                                                                                 |
| Sistema     | 11/11/2025 às 10:01:07 | Tenham todos um ótimo dia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Sistema     | 12/11/2025 às 10:01:00 | Senhores Licitantes, bom dia. O setor técnico competente pela análise do produto ofertado não concluiu a devida análise. Assim, a sessão permanecerá suspensa até amanhã, 13/11/2025, às 10hs (BSB).                                                                                                                                                                                                                                 |
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:09:38 | Bom dia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:09:48 | Declaro reaberta a sessão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:10:25 | Os autos retornaram do setor competente para análise técnica do produto ofertado com aprovação da proposta nos seguintes termos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:10:34 | MANIFESTAÇÃO<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-10030/2025 SEMICTUR<br>OBJETO: Manifestação Referente a Proposta RB Solution Limitada (ID 2178010)                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:10:39 | Em atendimento a solicitação encaminhada referente à análise técnica da proposta apresentada pela empresa RB Solution Ltda, classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 078/SUPECOL/PMJP/2025, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo SEMICTUR, após exame minucioso dos documentos e especificações técnicas do produto ofertado, apresenta a seguinte manifestação:                                    |
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:10:44 | O objeto em questão visa à implantação de estações de hidratação multifuncionais em espaços públicos do município de Ji-Paraná, contendo bebedouros com saídas de água gelada, quente e natural, aspersor refrescante e bebedouro adaptado para pets, com fornecimento e instalação completa dos equipamentos pela contratada.                                                                                                       |
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:10:49 | Durante a análise da proposta e dos materiais técnicos encaminhados pela empresa RB Solution Ltda, constatou-se que as características apresentadas atendem integralmente às exigências descritas no Anexo II do edital, especialmente no que se refere às dimensões, tipo de material, acabamento, potência, tensão e funcionalidades complementares previstas.                                                                     |

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:10:55 | O equipamento proposto apresenta compatibilidade com as condições de uso em locais públicos, oferecendo resistência, segurança, acessibilidade e praticidade, bem como, contempla o fornecimento e a instalação conforme as especificações do Termo de Referência.                                                                                                                                                        |
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:11:07 | Dessa forma, não se identificaram divergências técnicas ou restrições que impeçam a aprovação da proposta apresentada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:11:17 | Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se tecnicamente favorável à proposta apresentada pela empresa RB Solution Ltda, por estar em conformidade com os requisitos técnicos e as condições estabelecidas no edital do certame, cumprindo a finalidade a ser alcançada com a contratação em questão, opinando assim pelo prosseguimento do processo e posterior homologação do resultado pela autoridade competente. |
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:11:23 | Ji-Paraná/RO, 12 de novembro de 2025.<br><br>(assinado eletronicamente)<br>Luiz Adolfo Petinati Domene<br>Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo<br>Decreto nº 0966/GAB/PMJP/2025                                                                                                                                                                                                                          |
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:13:38 | Considerando que a proposta foi aprovada pelo setor competente, estaremos classificando a empresa RB SOLUTION LIMITADA e considerando ainda que toda a documentação exigida no edital foi devidamente apresentada e realizadas as consultas editalícias verificou-se que a empresa está regular, estaremos habilitando a empresa por atender todos os requisitos descritos no edital.                                     |

### Eventos da compra

| Data/Hora              | Descrição                                                                                                                                                                                        |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 31/10/2025 às 12:03:07 | Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Em razão de pedido de impugnação com pendência de análise pelo setor técnico competente                                                            |
| 06/11/2025 às 10:27:16 | Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Conforme manifestação técnica do setor demandante, não se identificam vícios, omissões ou irregularidades no edital que justifiquem sua alteração. |
| 10/11/2025 às 09:30:00 | Abertura da sessão pública                                                                                                                                                                       |
| 10/11/2025 às 09:40:14 | Início da etapa de julgamento de propostas                                                                                                                                                       |

Item 1 - Instalação de Unidade de Água Gelada

ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOURO COM ÁGUA QUENTE E GELADA, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFRESCANTE

- O equipamento deve ser fabricado em aço inox e apropriado para locais sujeitos às intempéries
- Deve possuir espessura mínima para garantir durabilidade e resistência a eventuais ações de
- Deve possuir conexões hidráulicas e elétricas adequadas para áreas externas e compatíveis com a rede pública fornecida pelo Município
- Dimensões mínimas: 1,90x0,60x0,40m (alt/larg x
- Deve possuir formas arredondadas, sem arestas, com fixação no chão feita para evitar cortes e proporcionar maior segurança às pessoas
- Deve possuir fixação interna através de parabolts ou outros sistemas que forneçam segurança resistência em áreas externas (medidas antivandalismo)
- Deve possuir acessibilidade para cadeirantes, conforme normativa NBR
- Deve possuir faces para personalização em adesivo, com o layout a se desenvolvido pela contratada e aprovado pela SEMCOTUR

CONTINUAÇÃO DO ANEXO

|    |                                |             |                 |                            |
|----|--------------------------------|-------------|-----------------|----------------------------|
| II | Quantidade:                    | 13          | Valor estimado: | R\$ 38.000,0000 (unitário) |
|    | Unidade de fornecimento:       | UNIDADE     |                 | R\$ 494.000,0000 (total)   |
|    | Intervalo mínimo entre lances: | R\$ 0,5000  | Situação:       | Adjudicado e Homologado    |
|    | Critério de julgamento:        | Menor Preço |                 |                            |

Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.003.\*\*\*-7 - AFFONSO ANTONIO CANDIDO para RB SOLUTION LIMITADA, CNPJ 5.583.252/0001-82, melhor lance: R\$ 37.690,0000 (unitário) / R\$ 489.970,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

| Fornecedor                                                                                                                          | Valor ofertado                                         | Situação                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------|
| 28.818.652/0001-57 - ICEHOT SOLUCOES EM HIDRATACAO LTDA<br>Benefício Me/Epp: Não<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: RS | R\$ 37.700,0000 (unitário)<br>R\$ 490.100,0000 (total) | -                       |
| Valor proposta: R\$ 37.700,0000 (unitário)<br>R\$ 490.100,0000 (total)                                                              | Valor negociado: Não Realizado                         | Quantidade ofertada: 13 |
| 00.789.321/0001-17 - OLMÍ INFORMATICA LTDA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Sim<br>UF endereço: MT              | R\$ 50.000,0000 (unitário)<br>R\$ 650.000,0000 (total) | -                       |
| Valor proposta: R\$ 50.000,0000 (unitário)<br>R\$ 650.000,0000 (total)                                                              | Valor negociado: Não Realizado                         | Quantidade ofertada: 13 |
| 55.583.252/0001-82 - RB SOLUTION LIMITADA<br>Benefício Me/Epp: Sim<br>Programa de integridade: Não<br>UF endereço: SC               | R\$ 37.690,0000 (unitário)<br>R\$ 489.970,0000 (total) | Proposta adjudicada     |
| Valor proposta: R\$ 38.000,0000 (unitário)<br>R\$ 494.000,0000 (total)                                                              | Valor negociado: Não Realizado                         | Quantidade ofertada: 13 |

Lances do Item 1

| Data/hora | Participante | Lance |
|-----------|--------------|-------|
|-----------|--------------|-------|

| Data/hora              | Participante       | Lance           |
|------------------------|--------------------|-----------------|
| 10/11/2025 às 09:32:22 | 55.583.252/0001-82 | R\$ 37.690,0000 |

## Mensagens do chat do Item 1

| Responsável                                       | Data/Hora              | Mensagem                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema                                           | 10/11/2025 às 09:30:01 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.                                                                                                                                                                                                            |
| Sistema                                           | 10/11/2025 às 09:40:02 | O item 1 está encerrado.                                                                                                                                                                                                                                       |
| Sistema para o participante<br>55.583.252/0001-82 | 10/11/2025 às 09:45:24 | Sr. Licitante, bom dia. Nos termos do edital, há possibilidade de negociarmos o valor ofertado ao item?                                                                                                                                                        |
| Sistema para o participante<br>55.583.252/0001-82 | 10/11/2025 às 09:45:33 | Chat aberto para manifestação                                                                                                                                                                                                                                  |
| Pelo participante<br>55.583.252/0001-82           | 10/11/2025 às 09:48:59 | Bom dia, Sr. Pregoeiro! Já estamos no nosso melhor valor.                                                                                                                                                                                                      |
| Sistema para o participante<br>55.583.252/0001-82 | 10/11/2025 às 09:52:00 | Certo. Compreendemos. Estaremos convocando anexo para enviar proposta atualizada, catálogo, folder ou similar para análise técnica do setor requisitante                                                                                                       |
| Sistema para o participante<br>55.583.252/0001-82 | 10/11/2025 às 09:52:29 | Na oportunidade, solicito que envie os documentos de habilitação conforme exigido no Anexo III com as declarações constantes no ANEXO II (ao final) e ANEXO III-A.                                                                                             |
| Sistema para o participante<br>55.583.252/0001-82 | 10/11/2025 às 09:53:28 | Sr. Fornecedor RB SOLUTION LIMITADA, CNPJ 55.583.252/0001-82, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:54:00 do dia 10/11/2025. Justificativa: Enviar proposta, catálogo, documentos de habilitação e declarações. |
| Pelo participante<br>55.583.252/0001-82           | 10/11/2025 às 11:31:21 | Sr. Pregoeiro estamos enviando parte dos documentos. Solicitamos abertura de nova diligencia para anexarmos o Balanço que é bem extenso.                                                                                                                       |
| Pelo participante<br>55.583.252/0001-82           | 10/11/2025 às 11:32:52 | Ou se preferir, podemos enviar por email. Aguardamos seu posicionamento para sabermos como seguir aqui                                                                                                                                                         |
| Pelo participante<br>55.583.252/0001-82           | 10/11/2025 às 11:33:22 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:33:22 de 10/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor RB SOLUTION LIMITADA, CNPJ 55.583.252/0001-82.                                                                                        |
| Sistema para o participante<br>55.583.252/0001-82 | 10/11/2025 às 11:41:49 | Estaremos convocando anexo para enviar o restante dos documentos                                                                                                                                                                                               |
| Pelo participante<br>55.583.252/0001-82           | 10/11/2025 às 11:41:50 | De qualquer, forma foi enviado para o e-mail: supecol@ji-parana.ro.gov.br o balanço                                                                                                                                                                            |
| Sistema para o participante<br>55.583.252/0001-82 | 10/11/2025 às 11:42:10 | Os balanços podem ser enviados sem os diários                                                                                                                                                                                                                  |
| Sistema para o participante<br>55.583.252/0001-82 | 10/11/2025 às 11:43:48 | Sem problema ter enviado via e-mail. Contudo, solicito que seja anexado ao sistema para dar transparência ao certame.                                                                                                                                          |
| Pelo participante<br>55.583.252/0001-82           | 10/11/2025 às 11:44:40 | ok, aguardamos a abertura da diligencia para seguirmos com o anexo                                                                                                                                                                                             |
| Sistema para o participante<br>55.583.252/0001-82 | 10/11/2025 às 11:45:42 | Sr. Fornecedor RB SOLUTION LIMITADA, CNPJ 55.583.252/0001-82, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:46:00 do dia 10/11/2025. Justificativa: Enviar os demais documentos conforme registrado em chat..           |
| Pelo participante<br>55.583.252/0001-82           | 10/11/2025 às 11:55:40 | O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:55:40 de 10/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor RB SOLUTION LIMITADA, CNPJ 55.583.252/0001-82.                                                                                        |



000202

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem                                                                                                                                                           |
|-------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:14:39 | O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/11/2025 10:24:39.      |
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:28:46 | O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/11/2025 10:38:46. |
| Sistema     | 13/11/2025 às 10:45:17 | A fase de recurso do item 1 está aberta até 18/11/2025.                                                                                                            |
| Sistema     | 19/11/2025 às 00:00:05 | A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. Não houve registro de recursos.                                                                      |

Eventos do Item 1

| Data/Hora              | Descrição                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10/11/2025 às 09:53:28 | Fornecedor RB SOLUTION LIMITADA, CNPJ 55.583.252/0001-82 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:54:00 do dia 10/11/2025. Justificativa: Enviar proposta, catálogo, documentos de habilitação e declarações. |
| 10/11/2025 às 11:33:22 | Fornecedor RB SOLUTION LIMITADA, CNPJ 55.583.252/0001-82 finalizou o envio de anexo.                                                                                                                                                  |
| 10/11/2025 às 11:45:42 | Fornecedor RB SOLUTION LIMITADA, CNPJ 55.583.252/0001-82 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:46:00 do dia 10/11/2025. Justificativa: Enviar os demais documentos conforme registrado em chat..           |
| 10/11/2025 às 11:55:40 | Fornecedor RB SOLUTION LIMITADA, CNPJ 55.583.252/0001-82 finalizou o envio de anexo.                                                                                                                                                  |
| 01/12/2025 às 09:26:57 | Fornecedor RB SOLUTION LIMITADA, CNPJ 55.583.252/0001-82 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 37.690,0000.                                                                                                                   |
| 01/12/2025 às 09:26:58 | Item homologado.                                                                                                                                                                                                                      |

Fase Recursal do Item/Grupo \*

\* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| Prazos:                             |                     |
| Intenção de recurso no julgamento:  | 13/11/2025 10:24:39 |
| Intenção de recurso na habilitação: | 13/11/2025 10:38:46 |
| Recurso:                            | 18/11/2025 23:59:59 |
| Contrarrazão:                       | 24/11/2025 23:59:59 |

Recursos realizados:

|                                                         |                            |
|---------------------------------------------------------|----------------------------|
| 28.818.652/0001-57 - ICEHOT SOLUCOES EM HIDRATACAO LTDA |                            |
| Intenção de recurso no julgamento:                      | 13/11/2025 10:14:59        |
| Intenção de recurso na habilitação:                     | 13/11/2025 10:29:03        |
| Recurso:                                                | (Desistiu Cadastro)        |
| Contrarrazões:                                          | Não foi realizado cadastro |





## Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento                                                        | Identificação/Número             | Data       |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------|
| Termo de Homologação - GABPREF                                           | PE90078                          | 01/12/2025 |
| ID: 2231753                                                              |                                  | Processo   |
| CRC: 7EE78885                                                            |                                  | Documento  |
| Processo: 1-10030/2025                                                   |                                  |            |
| Usuário: ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI                                       |                                  |            |
| Criação: 01/12/2025 08:28:13                                             | Finalização: 01/12/2025 08:29:36 |            |
| MD5: CE419CC695D886C7FB5286579F4C1D48                                    |                                  |            |
| SHA256: 6326B0A5B1E52A6358FE50DC7CDEA8022B9A857962E08CC4210BEE8949FAD930 |                                  |            |

Súmula/Objeto:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 90078/2025

| INTERESSADOS                                                  |           |    |                     |
|---------------------------------------------------------------|-----------|----|---------------------|
| SECRET. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SEMICTUR | JI-PARANA | RO | 01/12/2025 08:28:13 |
| ASSUNTOS                                                      |           |    |                     |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE                              |           |    | 01/12/2025 08:28:13 |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 2231753 e o CRC 7EE78885.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/CARP/SUPECOL/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/SUPECOL/PMJP/RO/2025**

**ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO**

A Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, com sede na Rua dos Brilhantes, na cidade de Ji-Paraná/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, neste ato representado pelo Superintendente Lourrant Cantão Pessoa, nomeado pelo Decreto nº 0709/GAB/PMJP/2025, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-10030/2025 - SEMICTUR**, com critério de **julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/CARP/SUPECOL/2025, UASG 980005**. De acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Pregão Eletrônico nº 90078/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 1385 de 11 de março de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Pregão Eletrônico, para Registro de Preços para eventual e futura aquisição estações de hidratação, tipo bebedouros, com água quente, gelada, água para pets e aspersor refrescante, com instalação inclusa, a serem instalados em espaços públicos do Município de Ji-Paraná-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) da solicitação do **Termo de Referência** e seus anexos, Pregão Eletrônico nº 90078/2025 para Registro de Preços, parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Empresa Detentor do Registro:

**RB SOLUTION LIMITADA** – Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 55.583.252/0001-82, sediada na BR 280, Pintado – Porto União/SC, E-mail: rb.representacoes2018@gmail.com, Telefone / Fax - (42) 99807-9133, Neste Ato representada por RITA LUCIANE DE OLIVEIRA BORNMANN, inscrita no CPF 596.314.229-68.



**QUADRO DEMONSTRATIVO DA ATA:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNID | QTD | MARCA                 | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-----------------------|----------------|----------------|
| 01   | <p><b>ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO TIPO BEBEDOURO COM ÁGUA QUENTE E GELADA, ÁGUA PARA PETS E ASPERSOR REFRESCANTE.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O equipamento deve ser fabricado em aço inox e apropriado para locais sujeitos às intempéries climáticas.</li> <li>Deve possuir espessura mínima para garantir durabilidade e resistência a eventuais ações de vandalismo.</li> <li>Deve possuir conexões hidráulicas e elétricas adequadas para áreas externas e compatíveis com a rede pública fornecida pelo Município.</li> <li>Dimensões mínimas: 1,90x0,60x0,40m (alt/larg x prof).</li> <li>Deve possuir formas arredondadas, sem arestas, com fixação no chão feita para evitar cortes e proporcionar maior segurança às pessoas.</li> <li>Deve possuir fixação interna através de parabolts ou outros sistemas que forneçam segurança resistência em áreas externas (medidas antivandalismo).</li> <li>Deve possuir acessibilidade para cadeirantes, conforme normativa NBR 9050.</li> <li>Deve possuir faces para personalização em adesivo, com o layout a se desenvolvido pela contratada e aprovado pela SEMICTUR.</li> <li>Deve possuir um dispenser para apoiar copos e garrafas, com dispensação d'água, com protetor integral de capô e designer que previna contaminação de outros usuários, depósitos aéreos e adulteração.</li> <li>Deve possuir iluminação para uso noturno.</li> <li>Deve possuir um orifício que permita o escoamento da água, que eventualmente não seja consumida, ao sistema de drenagem.</li> <li>Deve possuir bandeja removível e lavável para evitar entupimentos e acúmulo de sujidades.</li> <li>Deve possuir acionamento por botões IP68 - 12V com iluminação em LED, para garantir fácil usabilidade, durabilidade e evitar choques.</li> <li>Na parte interna do mobiliário, deve haver sistema de refrigeração de água eficiente, com capacidade de refrigerar no mínimo 20L/H.</li> <li>Possuir tanque em inox 304, com solda sanitária e serpentina em aço inoxidável e, no mínimo 25L armazenamento.</li> <li>Na parte interna do mobiliário, deve haver sistema</li> </ul> | UNID | 13  | SMARTTOT EN SMT/THC04 | R\$ 38.000,00  | R\$ 494.000,00 |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |  |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|-----------------------|
| <p>de aquecimento de água eficiente, com capacidade de aquecer no mínimo 20L/H.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Possuir tanque em inox 304, com solda sanitária e resistência, válvula de alívio de pressão e, no mínimo 25 L de armazenamento.</li> <li>• Na parte inferior do mobiliário, deve haver um recipiente com dispensação d'água em temperatura natural acessível para animais de todos os portes, acionado por seus tutores via botão.</li> <li>• O recipiente não deve armazenar a água eventualmente não seja consumida, devendo possuir orifício que permita seu escoamento ao sistema de drenagem.</li> <li>• Fabricado em Aço inoxidável 304 ou outro material que seja próprio à local sujeito às intempéries climáticas.</li> <li>• Deve possuir filtro, tipo C, de carvão ativado e certificação do</li> <li>• INMETRO demonstrando que o mobiliário possui filtro de melhoria de água.</li> <li>• Em uma das faces do mobiliário, deve possuir um sistema pressurizado em forma de torre, com no mínimo 3 (três) bicos aspersores de água em formato de névoa super-fina, e com sistema de ventilação com ventilador radial que seja projeto para resfriar e umidificar, gerando uma brisa de ar para auxiliar na sensação refrescância e diminuição da temperatura corporal.</li> <li>• Deve possuir filtro para retenção de partículas a fim de evitar entupimento dos bicos.</li> <li>• Deve atender a norma ABNT NR 10.</li> <li>• Deve possuir certificados/selos para equipamentos com melhoria de água que atendam as Portarias do Inmetro de n ° 102/2022, a fim de comprovar segurança do mobiliário para/com as pessoas e o cumprimento da legislação vigente.</li> <li>• O equipamento deve ser entregue instalado.</li> </ul> <p>O equipamento deverá possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses</p> |  |  |  |  |  |                       |
| <b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  | <b>R\$ 489.970,00</b> |
| <b>Valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  | <b>R\$ 489.970,00</b> |

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, caso haja.

### 3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observando as quantidades e o local de entrega; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora mediante SIASG/PNCP e do fornecedor.

3.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período e quantitativos renovados**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 90078/2025 e seus anexos**.

4.8.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio de assinatura digital, pelo link Portal de Serviços (ji-parana.ro.gov.br), o qual será disponibilizado **via e-mail** pelo Setor de Registro de Preços, tão logo sua elaboração.

4.11. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada justificativa dentro do prazo e que seja aceita pelo Órgão Gerenciador.

4.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Pregão Eletrônico nº 90078/2025 e seus anexos**, poderá:

